



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

15ª LEGISLATURA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA

**ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS, URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E
FISCALIZAÇÃO**

REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte, às dezessete horas e trinta minutos, iniciou-se a 21ª reunião ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca, e Fiscalização da Câmara Municipal de Imbituba, conduzida pelo Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott. A reunião foi realizada através do Sistema de Deliberação Digital instituído pelo Ato da Presidência da Câmara de Vereadores nº 013/2020 e convalidado pelo Plenário através da Resolução nº 003, de 16 de abril de 2020, ante a necessidade de contribuir com os esforços para contenção da proliferação do COVID-19, resguardando a saúde dos cidadãos, servidores do Legislativo e Vereadores. Na reunião realizada por videoconferência, foram registradas as presenças do Presidente da Comissão, Vereador Elísio Sgrott, da Vereadora Michela da Silva Freitas e a ausência do Vereador Renato Carlos de Figueiredo. Também foi registrada a participação dos servidores do Poder Legislativo, Sra. Tatianne, Lucas e Geraldo. O Presidente da CFO, Vereador Elísio Sgrott, declarou aberta a reunião e solicitou a leitura do Ato da Presidência nº 025/2020 que divulga a Ordem do Dia da 21ª Reunião Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 15ª Legislatura, da Comissão de Finanças e Orçamento. Passou-se à análise dos Projetos incluídos na Pauta. Emenda nº 003 ao Projeto PL nº 5.260/2020, o qual “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências”, com o seguinte teor: Altera o item 12.2.4 do anexo “RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS” que passa a vigorar com a seguinte redação: “12.2.4 Projeto de rede de esgoto dos bairros: Vila Alvorada e Vila Nova Alvorada com estação de tratamento de esgoto em localização ainda a ser definida e eliminação da ETE do bairro Paes Leme”. Os signatários da Emenda justificam a proposição pelo motivo de o texto original do projeto prioritário (item 12.2.4) do anexo “RELAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS PRIORITÁRIOS – Orçamento participativo” prever a instalação de tratamento de esgoto no bairro Nova Brasília, porém como ainda não foi realizada consulta pública sobre a localização de ETE no município, altera-se a prioridade a fim de deixar em aberto a localização da ETE, de forma a não inviabilizar o projeto. O Vereador Elísio Sgrott avocou para si a relatoria do Projeto e manifestou-se em seu parecer no seguinte sentido: a Emenda Modificativa 003/2020 ao PL 5.260/2020 está em conformidade com o Art. 166, § 4º da Constituição Federal, ou seja, é compatível com o plano plurianual, cabendo destacar que as leis orçamentárias poderão ser emendadas visto que, o Legislativo pode aperfeiçoar o orçamento-programa, ajustando-o às realidades econômico-financeiras do Município, com o objetivo da perfeita execução no exercício a que se destina sem deturpar o ensejo original do Prefeito que tem a competência para a elaboração do projeto. Ainda, como a Emenda não gera despesa, não reduz recursos, nem provoca qualquer espécie de alteração orçamentária no projeto da LDO, entende-se que a Emenda é completamente viável. Quanto ao mérito, acompanha-se a justificativa dos Vereadores propositores que entendem que a localização da Estação de Tratamento de Esgotamento Sanitário – ETE no município deve ser melhor discutida com a sociedade civil. Neste sentido, o relator opinou pela viabilidade técnica da Emenda nº



003 e no mérito pela aprovação da Emenda Modificativa nº 003/2020. Em votação, o Parecer do relator foi acompanhado pela Vereadora Michela da Silva Freitas. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do Substitutivo Global ao PL nº 5.230/2020 com redação alterada pela Emenda Aditiva 001/2020. O projeto original é de autoria do Vereador Anderson Teixeira e pretende alterar dispositivos na Lei 3.736, de 05 de agosto de 2010, que dispõe sobre a criação do endereço social no município de Imbituba SC. A Comissão de Constituição e Justiça para melhor adequar o projeto à técnica legislativa apresentou Substitutivo Global ao PL 5.230/2020. A Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarou parecer pela legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei 5.230/2020 nos termos do seu substitutivo global com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020. Após algumas discussões acerca das proposições, a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo, ante a análise do Substitutivo Global ao Projeto de Lei 5.230/2020 com redação alterada pela Emenda Aditiva 001, deliberou no sentido de solicitar ao Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Antônio Clésio da Costa, o envio de expediente ao Executivo Municipal a fim de solicitar a presença na reunião da Comissão agendada para o dia 01 de outubro de 2020, de técnicos da Prefeitura responsáveis pelos processos de denominação de via, para que estes possam contribuir com as discussões acerca do projeto em comento. Dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente passou à discussão do PLC 492/2020, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 5.146, de 13 de julho de 2020, que institui o Programa de Recuperação Fiscal do município de Imbituba - Refis Municipal, tendo em vista os efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”. Foi designada como relatora do Projeto a Vereadora Michela da Silva Freitas que assim se manifestou sem seu parecer: Em análise ao Projeto, constata-se que o mesmo pretende alterar a redação do Art. 9º da 5.146, de 13 de julho de 2020, que Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Imbituba - Refis Municipal. Por sua vez, o Art. 9º trata da vigência e validade da lei, o qual estabelece o prazo limite para adesão ao programa de recuperação fiscal. Neste sentido, o projeto pretende ampliar o prazo de adesão ao programa que, de acordo com a lei em vigor, é até o dia 30 de setembro de 2020, passando a ser até o dia 10 de dezembro de 2020. O Projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos da Secretária Municipal de Fazenda, Senhora Adriane Marins Luiz, que justifica que o Projeto de Lei propõe a “prorrogação da Lei nº 5146, de 13 de julho de 2020, até o dia 10 de dezembro de 2020, visando a possibilidade de pagamento e fechamento de contabilidade municipal ainda no ano de 2020 e na entrega perfeita do exercício fiscal”. Justifica a Secretária, ainda, que a prorrogação do IPTU 2020 propiciará que inúmeros contribuintes procurem os setores de tributação da Prefeitura, a fim de sanar suas dívidas atuais, bem como consultar e pagar débitos anteriores. Salienta que a medida é uma das ações do Poder Executivo para minimizar os impactos da pandemia no que se refere ao financeiro e investimentos para o bem do Município de Imbituba e de seus munícipes. Apenso ao Projeto, consta memorando do Procurador do Município, Doutor Euclides de Oliveira Porto, em que este exara parecer a respeito da concessão de benefício fiscal em ano eleitoral, como é o caso do ano corrente, conforme segue: “A regra é no sentido da proibição de qualquer benefício fiscal em ano eleitoral. Nada obstante, o caso de calamidade pública ou o estado de emergência faz atrair a exceção, preconizada no § 10, do artigo 73, da Lei n.9.504/97 que sobre o tema aduz: Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais: (...).§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006). Portanto, mantidas as condições referidas no despacho 4, não há óbice à prorrogação daquele parcelamento”. Dando continuidade ao seu parecer a relatora esclareceu que a Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, exarou parecer sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto em comento. Após a relatora declarou que “Sobre os aspectos orçamentários e



tributários, entende que o Refis, em linhas gerais, constitui um incentivo para os contribuintes quitarem seus débitos, com o resultado esperado de aumentar a receita da Administração. Tal prática é habitualmente utilizada por muitos entes da federação (União, Estados e Municípios) para poder manter o equilíbrio orçamentário previsto nas Leis Orçamentárias. Cabe destacar que o município de Imbituba tem adotado o REFIS sucessivamente nos últimos anos, sendo a avaliação dos resultados, positivos para a administração. Importante salientar que o REFIS não caracteriza renúncia fiscal, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois, o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária. Portanto, o Refis não acarreta renúncia de receita nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo, portanto segundo o conceito desta Comissão, qualquer impedimento pela aprovação do Projeto. Quanto à alteração proposta pelo Projeto, a mesma busca tão somente ampliar o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS atualmente em vigor, tornando possível a participação de um maior número de pessoas com dívidas junto ao Município de Imbituba e a regularização de mais casos, como bem ressalta a Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer. Quanto ao mérito, importa reconhecer a grande importância social da salvaguarda lançada pelo REFIS destinado a promover incentivar a regularização de débitos, incluídos os oriundos de multas administrativa, inadimplidos junto à Fazenda Pública Municipal, de devedores pessoas físicas ou jurídicas, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, sobretudo neste momento em que o mundo vivencia pandemia do novo coronavírus que trouxe maiores dificuldades aos munícipes de honrar seus compromissos financeiros, bem como a necessidade de o município adotar medidas para recuperar suas receitas, com vistas a manter o equilíbrio de suas finanças. Quanto à Emenda Modificativa 001/2020, apresentada pela Comissão de Legislação, Constituição, Justiça, e Redação Final, ao texto da Ementa do Projeto de Lei em comento, esta Comissão é de opinião favorável, tendo em vista que a Emenda pretende, tão somente, adequar o texto à correta técnica legislativa”. Assim sendo, a Vereadora manifestou seu voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 492/2020 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2020, sendo favorável à tramitação do Projeto de Lei, estando o mesmo apto para deliberação do plenário. O Voto da relatora foi acompanhado pelo Vereador Elísio Sgrott. Não havendo nada mais a tratar, o Presidente da Comissão encerrou a reunião, agradecendo a participação dos presentes no ambiente virtual, solicitando que fosse redigida a presente Ata, que segue assinada pelos **integrantes** da referida Comissão.

Imbituba, 24 de setembro de 2020.

Elísio Sgrott
Presidente

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente